

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
SUAS TRANSCONEXÕES**

D598

Direito da criança e do adolescente e suas transconexões [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Michelle Asato Junqueira, Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci e
Gabriella Miraíra Abreu Bettio– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara -
ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-418-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS TRANSCONEXÕES

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

A EFETIVIDADE DAS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA EM PROJETOS APOIADOS NO BRASIL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

THE EFFECTIVENESS OF LAWS TO ENCOURAGE CULTURE IN SUPPORTED PROJECTS IN BRAZIL FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS

Sergio Andreucci
Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci
Michelle Asato Junqueira

Resumo

O presente artigo tem por objetivo a análise da Lei Federal de Incentivo à Cultura (base de dados do Ministério da Cultura) dos últimos 20 anos, em especial, projetos socioeducativos direcionados para crianças e adolescentes. O trabalho retrata não apenas as questões quantitativas e a distribuição de recursos destinados para áreas e segmentos culturais, mas principalmente, qual foi a sua verdadeira contribuição social em projetos destinados a esse público. Trata-se de uma análise crítica em relação a atual política pública de apoio à cultura realizada pelos últimos governos no Brasil.

Palavras-chave: Cultura, Leis de incentivo, Projetos socioeducativos, Crianças, Adolescentes

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the Federal Law of Incentive to Culture (database of the Ministry of Culture) of the last 20 years, in particular, socio-educational projects aimed at children and adolescents. The work portrays not only the quantitative issues and the distribution of resources destined for cultural areas and segments, but mainly, what was its true social contribution in projects aimed at this public. It is a critical analysis regarding the current public policy of support to culture carried out by recent governments in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Culture, Incentive laws, Socio-educational projects, Children, Adolescents

Introdução

A sociedade ainda não tem uma percepção clara que a difusão cultural, em todos os seus segmentos, é de extrema importância para o desenvolvimento social, político e econômico das pessoas. A busca de processos menos burocráticos, isentos e democráticos, que permitam o acesso à cultura, é fundamental para o desenvolvimento humano e o crescimento do Brasil. Vista deste modo, a cultura deixa de ser um bem secundário em um país de tantas carências e passa a ser um bem social. Por estes motivos uma gestão pública de cultura deve ser entendida como prioritária e social, como alavanca de transformações para formação e educação das pessoas.

A cultura permeia todas as ações da sociedade e, por consequência, todos os programas de governo. Cultura como visão de governo gera renda, é social, amplia os horizontes, é comportamento, se manifesta nas mínimas relações do cotidiano, é postura frente ao mundo. A cultura é cada vez mais reconhecida como intervadora do desenvolvimento social e, portanto, deve ser disponibilizada a todas as pessoas, independente de classe social, etnia ou região em que vivem.

Contudo, devido à grande quantidade de atividades, falta de estrutura profissional, má utilização de recursos públicos, entre outros, o Estado não consegue cumprir com todas as tarefas com que se compromete, deixando de sanar algumas necessidades da população. Para extinguir essas carências, muitas organizações passam a atuar junto à sociedade, garantindo algo mais que seus produtos e serviços. Tanto organizações privadas e públicas quanto as ONGs (Organizações Não Governamentais) e OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) atuam no terceiro setor, respondendo hoje por diversas ações de interesse público e em princípio de responsabilidade direta do Estado, nessa nova realidade o Estado passou a ter um papel regulador e a sociedade civil organizada, bem como as empresas passaram a responder pela operação dos principais serviços públicos no Brasil. Claro que as organizações não assumem políticas culturais e socioeducativas apenas como um compromisso social em agir com ética perante a sociedade, também buscam espaço no competitivo mercado, envolvendo-se com seus públicos direto e indireto.

Cabe aqui ressaltar que grande parte dos projetos socioculturais desenvolvidos por Institutos, Fundações, ONGs e OSCIPs trabalham sustentados por recursos financeiros oriundos da renúncia fiscal proveniente das Leis de Incentivo à Cultura. Porém, é preciso cuidar para não distorcer o enfoque dos projetos culturais e, em especial, os socioeducativos para demanda comercial e, assim, abandonar o compromisso de promover o desenvolvimento

humano, proporcionando novas oportunidades de aprendizado, experiências e formação. A continuidade de grande parte dos projetos socioeducativos, no contexto atual, depende diretamente do apoio das Leis de Incentivo à Cultura, e estão condicionados pela possibilidade de um apoio financeiro via renúncia fiscal do governo. Devido ao modelo de mecenato praticado pelo Estado e, principalmente, pela intermediação de empresas privadas que se utilizam de um recurso público como apoio cultural, não há garantia de continuidade em projetos socioeducativos, apoiados via renúncia fiscal, gerando grande instabilidade entre os educadores, alunos atendidos, além da própria comunidade. A descontinuidade gerada pela atual política interfere diretamente nos resultados pedagógicos, culturais e de inserção social de crianças e adolescentes. Projetos socioeducativos precisam de tempo e de continuidade em suas ações.

Infelizmente a atual política cultural brasileira não atende a sociedade e acaba sendo reduzida à aprovação de projetos nas leis de renúncia fiscal, a que nem sempre é feito sob critérios plausíveis. Esta falta de compromisso com a difusão, formação e preservação da cultura brasileira proporciona um quadro de desigualdades em que apenas algumas organizações e projetos se beneficiam.

Contudo, devido à grande quantidade de atividades e à falta de verbas, o Estado não consegue cumprir com todas as tarefas com que se compromete, deixando de sanar algumas necessidades da população. Para extinguir essas carências, muitas organizações passam a atuar junto à sociedade, garantindo algo mais que seus produtos e serviços.

Claro que as organizações não assumem políticas culturais apenas como um compromisso social em agir com ética perante a sociedade. Também buscam espaço no competitivo mercado, envolvendo-se com seus públicos direto e indireto. Deste modo, passam a suprir suas necessidades de marketing e comunicação investindo nos projetos culturais, trabalhando o posicionamento da marca e apresentando-se como socialmente responsáveis. Porém, é preciso cuidar para não distorcer o enfoque dos projetos culturais para demanda comercial e, assim, abandonar o compromisso de promover o desenvolvimento humano, proporcionando novas oportunidades de aprendizado, experiências e formação. O grande desafio dos educadores e profissionais do mercado cultural está, justamente, em harmonizar os interesses lucrativos e o interesse social.

Apesar das obrigatoriedades constitucionais e da existência de um Ministério Federal e de inúmeras Secretarias Estaduais e Municipais, no Brasil, o desempenho do Estado no campo cultural ainda é medíocre, salvo exceções que confirmam a regra. Além de reduzidos, os orçamentos das instituições públicas são dragados por sua própria estrutura, anacrônica e

ineficiente, pouco ou nada restando para o investimento direto. No Brasil o termo patrocínio cultural não era muito utilizado até meados da década de 90 quando as leis culturais deram um novo impulso. O patrocínio faz parte do processo de marketing cultural de uma empresa, contudo pode ser aplicado de forma mais pontual como maneira de anunciar algo junto à mídia ou novos consumidores sem o caráter de comprometimento com a cultura. Existem diversas diferenças entre patrocínio e mecenato explicitadas inclusive nos textos das leis brasileiras. À exemplo da Lei Rouanet, Lei Federal de Incentivo à Cultura, costumam diferenciar o patrocínio pelo fato de o mecenato não explorar seu incentivo através da publicidade paga. Já o patrocínio contemplaria transferência gratuita em caráter definitivo à pessoa física ou jurídica de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, entre outros. Enquanto o patrocínio está ligado à estratégia de comunicação da empresa, o mecenato por não ser explorado publicamente, não comunica essa associação e dessa forma não faz parte das estratégias de comunicação da empresa.

O investimento cultural no Brasil sempre representou um esforço altamente concentrado de recursos e de oportunidades. Até o final da última década praticamente todos os recursos destinados à cultura, seja através de patrocínios ou de dinheiro público, foram aplicados na região sudeste do país e em especial, praticamente tudo, nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Em 2024 praticamente 80% de todos os recursos da Lei Rouanet foram aplicados na região sudeste. A política cultural no Brasil, por meio da renúncia fiscal, não responde às necessidades da sociedade pelo volume concentrado de investimentos em uma só região do país. E se levarmos em consideração o acesso à cultura das camadas menos favorecidas da sociedade, mesmo na região sudeste do país, praticamente o acesso à cultura também não existe. Os grandes investimentos estão hoje fechados e para poucos nos Institutos, Fundações, Centros Culturais das grandes empresas e bancos em algumas avenidas importantes de São Paulo e do Rio de Janeiro, caracterizando a Lei Rouanet como uma política pública de uso privado.

Assim, a presente pesquisa tem por objetivo geral analisar como se dá o fomento aos projetos culturais, em especial àqueles que se prestam à inclusão de crianças e adolescentes, diagnosticando as principais dificuldades, em especial no que se refere ao financiamento público, utilizando-se do método hipotético-dedutivo de análise, bem como de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, em especial dados públicos, sob abordagem qualitativa.

Leis de Incentivo em Projetos Sócioeducativos: Inclusão e efetividade de crianças e adolescentes

A Constituição de 1988 foi um marco de construção de um novo sujeito de direito no ordenamento jurídico brasileiro. A novel legislação transformou crianças e adolescentes, anteriormente objetos de direito, em sujeitos de direitos, garantindo-se a esses um status constitucional diferenciado e destinatário de direitos máximos.

Seguindo a mesma trajetória o legislador infraconstitucional reafirmou, dois anos depois, no Estatuto da Criança e do Adolescente, a condição especial desses destinatários, como sujeitos de direitos.

Dentro desse cenário entre os muitos direitos outorgados à crianças e adolescentes, a educação e a cultura desempenham papel fundamental. É pela cultura e pela educação que se inclui. É pela cultura e pela educação que se sensibiliza. É pela cultura e pela educação que se transforma. O ideário transformador e educativo se faz presente na aquarela do ECA, por meio da solidariedade, princípio que envolve Estado, família, comunidade e escola. A proteção ao público infanto-juvenil e seu correlato desenvolvimento é obrigação de todos.

No Brasil existem milhares de projetos sociais e, em especial, projetos socioeducativos que tratam da inclusão e educação de crianças e adolescentes. São ações lideradas na sua grande maioria por ONGs e OSCIPs que buscam a sua sobrevivência todos os dias por meio do recebimento de doações, verbas governamentais provenientes de convênios, recursos públicos de editais e, principalmente, recursos financeiros oriundos de leis de renúncia fiscal, em especial da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), além de outras leis de âmbito estadual e municipal.

Grande parte dos projetos socioeducativos busca a inclusão e a educação de crianças e adolescentes por meio de ações complementares ao ciclo básico de ensino. Crianças e adolescentes além de cursarem a escola participam desses projetos, na parte da manhã ou tarde, algumas vezes utilizando o próprio espaço físico da escola ou em locais próprios de ONGs e OSCIPs. A música, o teatro, a dança, as artes plásticas, o esporte, entre outros, fazem parte de uma rotina que por meio de práticas lúdicas e do aprender brincando auxiliam no desenvolvimento e acabam trazendo um complemento fundamental para a formação do caráter, cidadania e da sociabilização desses educandos.

O grande problema não está nos formatos dos projetos e sim na sua continuidade, pois o sustento da maioria desses projetos depende diretamente de recursos de empresas patrocinadoras que se utilizam exclusivamente de leis de incentivo à cultura via renúncia fiscal. A Lei Rouanet responde ao calendário do ano fiscal, ou seja, o projeto começa mais ou menos no mês de março, após a sua publicação no diário oficial e posterior à captação dos recursos via patrocínio de uma empresa. O projeto é executado de março até o mês de dezembro, interrompe as suas atividades para prestação de contas do período correspondente e na sequência o

proponente deverá ingressar novamente com um novo projeto junto ao Ministério da Cultura. O fato é que não existe uma certeza de retorno do projeto, pois nem sempre o patrocinador tem condições tributárias para utilizar o benefício da renúncia fiscal e nem sempre o Ministério da Cultura responde com rapidez.

A burocracia e a dependência de utilização de parte dos impostos, por parte das empresas, torna inviável e totalmente insegura a continuidade desses projetos. No que diz respeito às outras leis de apoio à cultura via renúncia fiscal, tanto do âmbito estadual quanto municipal, o contexto ainda é pior, pois as condições burocráticas são mais severas, devido ao tempo de execução do projeto ser menor, maio ou menos de maio a dezembro, além dos recursos destinados serem muito inferiores em relação à Lei federal.

Diante desse cenário podemos apontar algumas importantes reflexões merecedoras de atenção e atitude, tanto por parte do Estado, quanto por parte das empresas patrocinadoras e proponentes, sendo:

- A existência e continuidade de grande parte dos projetos socioeducativos, com crianças e adolescentes, dependem diretamente do apoio da Lei Federal de Incentivo à Cultura;
- O patrocínio de empresas a projetos socioeducativos, com crianças e adolescentes, somente ocorre quando o recurso financeiro é proveniente da utilização de parte do imposto a pagar por meio de renúncia fiscal do governo;
- Não existe garantia de continuidade em projetos socioeducativos, com crianças e adolescentes, apoiados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura, gerando grande instabilidade entre os profissionais do projeto, educadores, educandos e comunidade;
- Os resultados pedagógicos, culturais e de inserção social de crianças e adolescentes não são plenamente alcançados em projetos de curta duração;
- Não existe um acompanhamento *in locu* de educadores e técnicos do Estado durante a realização dos projetos socioeducativos apoiados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura;
- A maioria dos projetos socioeducativos “de sucesso”, escolhidos por empresas e patrocinados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura, são vinculados a personalidades conhecidas na mídia.

A cultura brasileira é transformadora e no território nacional temos milhares de artistas, educadores e bons projetos socioeducativos espalhados por todos os lados. Acreditamos numa melhor democratização e maiores possibilidades de sobrevivência desses projetos. O acesso às Leis de Incentivo à Cultura são fundamentais para maioria dos brasileiros, artistas e educadores,

que não têm condições financeiras de realizar, educar e expor a sua arte, porém é apenas uma parte da responsabilidade, pois o Estado precisa assumir o seu papel e buscar periodicamente ações que possibilitem e garantam o acesso à cultura de toda a sociedade brasileira.

Por fim, não basta apenas a vontade e a política escrita, precisamos de fato ter uma atitude transformadora que possa possibilitar um futuro melhor para o acesso e desenvolvimento dos projetos socioeducativos voltados para as crianças e adolescentes.

Referências

- ADORNO, Theodor W. **A Indústria Cultural** In: COHN, Gabriel [ORG]. Comunicação e Indústria Cultural. São Paulo, EDUSP, 1971.
- BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Lisboa: Edições 70, 1991.
- BRANT, Leonardo. **Mercado Cultural**. São Paulo: Editora Escrituras, 2001.
- CANCLINI, Néstor García. **Cultura y comunicación: entre lo global y lo local**. La Plata: Ediciones de Periodismo y Comunicación, 1997.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Cultura e sociedade no Brasil**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- YANAZE, Mitsuru Higuchi; FREIRE, Otávio; SENISE, Diego. **Retorno de Investimentos em Comunicação: avaliação e mensuração**. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2010.